



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Centro de Referência em Formação
e em Educação a Distância

EDITAL Nº 147/2025 – SELEÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSOR MEDIADOR PARA
ATUAÇÃO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA DO
PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA CAPIXABA (UnAC - IFES)

RESULTADO DOS RECURSOS

NOME COMPLETO	SITUAÇÃO	MOTIVO
ADDAURI NASCIMENTO JUNIOR	INDEFERIDO	O candidato possui ampla experiência na docência da Educação Profissional e Tecnológica, contudo, restrita aos níveis técnico e profissionalizante. O cômputo previsto no item 9 da Tabela constante no Anexo IV do edital faz referência exclusivamente à docência em cursos de Graduação e Pós-Graduação na área do curso, nos últimos cinco anos. Reconhece-se o tempo de experiência do candidato como professor mediador de disciplina na modalidade EaD; entretanto, não há comprovação, por meio de títulos, de sua atuação como professor conteudista de disciplinas EaD ou como professor regente de disciplinas presenciais de Graduação e Pós-Graduação nas áreas de Gestão Pública, Administração, Negócios e afins. Assim, embora se reconheça sua experiência em mediação na EaD, não se comprovam atividades de regência no ensino superior e na pós-graduação, tampouco a elaboração de conteúdos e disciplinas para cursos EaD nesses níveis de ensino. O certificado de pós-graduação apresentado não deve ser considerado como requisito compatível com as áreas previstas no edital. De acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da CAPES, o curso Especialização Lato Sensu em Educação Profissional e Tecnológica, ainda que de natureza interdisciplinar, não demonstra relação direta com as áreas de Gestão Pública, Administração e Negócios, mesmo após análise das disciplinas constantes no histórico escolar apresentado. Ressalta-se, por fim, que, embora o candidato demonstre notório saber prático nas áreas de Administração, Gestão e

		Negócios, não possui titulação de pós-graduação suficiente nessas áreas que justifique a reconsideração do indeferimento.
ANDRÉ JOSÉ DINIZ SOARES	DEFERIDO	
ANGELO ANTONIO PETERLE	INDEFERIDO	Conforme Anexo IV - Ficha de Avaliação: só serão pontuados os documentos que excederem os já solicitados no requisito do Anexo III – Quadro de Requisitos de Perfil. A Especialização em Engenharia do Software e o Curso de Mediação Pedagógica no Moodle foram classificados como requisitos obrigatórios do Anexo III e foi apresentado apenas 1 curso de formação.
FABRICIO MORAES CUNHA	DEFERIDO	
JOSÉ EDEMIR DA SILVA ANJO	INDEFERIDO	Conforme ANEXO IV – FICHA DE AVALIAÇÃO: Só serão pontuados os documentos que excederem os já solicitados no requisito do ANEXO III – QUADRO DE REQUISITOS DE PERFIL. Dessa maneira a pós-graduação em gestão pública apresentada serve como requisito obrigatório. Os cursos com carga horária acima de 16h apresentados não se relacionam com a área conforme o disposto no item 10 (8 repetido), por isso foram desconsiderados.
MÁRCIA APARECIDA VERGNA	PARCIALMENTE DEFERIDO	Foi considerado o Diploma de Mestrado obtido no Programa de Pós-Graduação da Faculdade Vale do Cricaré como requisito válido. Dessa forma, o documento apresentado atende ao disposto na Seção 5.5 do Edital nº 147/2025, alínea f, que exige, conforme perfil descrito no Anexo III, comprovação de certificado em pós-graduação nas áreas de Administração, Administração Pública, Negócios e afins. Entretanto, por se tratar de uma titulação utilizada como requisito básico previsto no Anexo III, e considerando o que estabelece o cabeçalho do Anexo IV, apenas os títulos que excedem o requisito mínimo podem ser computados para fins de pontuação. Assim, a candidata terá sua pontuação recalculada de 89 (oitenta e nove) para 77 (setenta e sete) pontos.
RAFAEL KROFKE VIEIRA DE SOUZA	DEFERIDO	
REGIANE TEODORO DO AMARAL	PARCIALMENTE DEFERIDO	Considerando o envio do ANEXO VII no momento do recurso, a inscrição passa a ser DEFERIDA, conforme Seção 5.5, alínea k, do Edital nº 147/2025. Sobre o pedido de recontagem da pontuação, procedeu-se à nova conferência dos títulos apresentados, resultando na seguinte conclusão: Conforme item 6.1 do edital, só serão pontuados os documentos que excederem os requisitos mínimos do Anexo III. Os cursos de formação apresentados não se enquadram no recorte temporal de até 5 anos, previsto no ANEXO IV, o que impede a atribuição de pontuação. A pontuação atribuída anteriormente no item 9 – disciplina ministrada foi desconsiderada, pois o documento não atende ao requisito temporal de últimos 5 anos, conforme ANEXO IV
SANDRA MARGON	DEFERIDO	
SILVIO SIMPLICIO PINHEIRO	DEFERIDO	
SONIA OLIVEIRA DE LIMA BRUM	INDEFERIDO	Conforme Anexo IV - Ficha de Avaliação: só serão pontuados os documentos que excederem os já solicitados no requisito do Anexo III – Quadro de Requisitos de Perfil.

		O curso Moodle para Educadores foi considerado como requisito obrigatório de perfil e não foram apresentados certificados de curso de formação, com carga horária superior a 16h em área relacionada ao curso nos últimos 5 anos. Não foram apresentados cursos de formação.
THALITA ROZA FABIANO	DEFERIDO	
TIAGO VENTURINI DA SILVA	DEFERIDO	
VICTOR HUGO TEODORO FERREIRA DE SOUSA	DEFERIDO	

Vitória – ES, 09 de dezembro de 2025.

Aline Freitas da Silva de Carvalho

Diretora do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância
Portaria nº 797, de 08 de abril de 2022